



## **TERMO DE REFERENCIA**

### **1 - DO OBJETO**

1.1 - Contratação emergencial de serviços especializados em Transporte de Passageiros, em 02 (dois) veículos tipo Van, com ar-condicionado e capacidade para comportar no mínimo 16 (dezesesseis) passageiros em cada veículo, prestando estes, os serviços de transporte em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

### **2 - DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

#### **2.1 - Da necessidade da contratação**

Tendo em vista que a Ata de Registro de Preço nº 28/2023, em favor da empresa Z E TRANSPORTES LTDA ME, inscrita no CNPJ 27.756.030/0001-89, para futura prestação de serviços especializados em Transporte Diário de Passageiros em 02 (dois) Veículos tipo Van, com ar condicionado e capacidade para atender no mínimo 16 passageiros cada, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, terá sua vigência até o dia 31 de março de 2024.

Considerando que no dia 29 de fevereiro do corrente ano foi protocolado o processo requerimento nº 1052/2024 para o objeto acima descrito. Contudo até a presente data não foi marcado uma data para a realização do certame licitatório.

Considerando os prejuízos à saúde pública que advirão caso os serviços de transporte de pacientes sejam interrompidos.

Tal necessidade de locação emergencial dá-se pelo fato de que a Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES não dispõe de veículos suficientes para atender as necessidades de deslocamentos aos pacientes contemplados em tratamentos disponíveis no SUS.

A contratação mostra-se essencial, no intuito de manter ininterrupto os serviços de transportes, sob pena de prejuízos de grande monta, sobretudo aos pacientes de HEMODIÁLISE onde é imprescindível que o paciente não falte as suas sessões de tratamento.

Destacamos que, de acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.





Também a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

Assim, é dever dos gestores oferecer, aos pacientes contemplados, acesso a todos os recursos de tratamento disponíveis no SUS, dentro e fora do Município de Itarana.

O Tratamento Fora do Domicílio, consiste em tratamento fornecido aos pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que dependam de tratamento fora de seu domicílio, mediante garantia de atendimento no município de referência.

A necessidade de o Município fornecer transporte aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Itarana/ES para a realização de consultas e exames nos processos de Tratamento Fora do Domicílio - TFD nos hospitais e clínicas referenciadas pelo SUS.

Vale destacar que no mesmo dia pode haver pacientes com consultas agendadas em municípios diversos, Colatina, Serra, Vitória, Vila Velha, Guarapari, entre outros Municípios do Estado do Espírito Santo, e que as rotas e horários são diferentes, e por esse motivo o não atendimento da frota municipal, tendo em vista o número de pacientes.

Por esses motivos há necessidade dos serviços de Transporte de Passageiros (pacientes), e, tendo em vista a necessidade de promover condições para o deslocamento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para a realização de consultas e exames fora do município de Itarana-ES, ofertando este serviço, em apoio aos pacientes de baixa renda do município.

Em tempo, aproveitamos a oportunidade para justificar a solicitação do quantitativo de 02 (dois) veículos, a qual dar-se pela quantidade de pacientes e agendamentos distintos de consultas, o grupo de pacientes será dividido da seguinte maneira:

- a) para os pacientes que terão atendimento a partir das 07:00 horas, o veículo sairá do município de Itarana/ES, entre 03:00 horas às 03:30 horas.
- b) Para pacientes que terão atendimento a partir das 10:00 horas, haverá outro veículo que sairá às 07:00 horas.





Sendo assim, os usuários atendidos a partir das 07:00 horas poderão retornar ao município mais cedo e os pacientes atendidos a partir das 10:00 horas poderão se deslocar do município mais tarde. Logo, a prestação de serviços especializados em Transporte de Passageiros, em 02 (dois) veículos tipo Van, resultará em melhoria para ambas as partes.

Após comunicação via telefone com o atual prestador dos serviços o mesmo acordou em continuar ofertando os serviços com as mesmas condições e preço da ata atual, conforme orçamento anexo, por mais 60 (sessenta dias) que se dará a partir do dia 01 de abril de 2024.

Tendo em vista o contexto supracitado, a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, traz o seguinte texto em seu Art. 75, § 8:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Diante do exposto, justifica-se a contratação emergencial de serviços especializados em Transporte de Passageiros, em 02 (dois) veículos tipo Van, pois a interrupção do objeto implicaria em sérios danos à saúde pública pois ficariam desassistidos pacientes que fazem tratamento de câncer, que realizam hemodiálise, dentre outras que requer urgência e não pode esperar a licitação que ainda não foi agendada.

É válido salientar que o certame licitatório não foi protocolado antes do dia 29/02/2024, porque na ocasião o município estava em treinamento para adequação da





**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Secretaria Municipal de Saúde

nova lei de licitações e estávamos aprendendo a elaborar os novos instrumentos que integram o novo processo para pedido contratual.

### 3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1 - Especificações técnicas e quantidade do objeto a ser contratado:

Descrição	Referencia Catmat Cod.	Unid. medida	Quant. para período de 1 ano
<p>Prestação de serviços de transporte de passageiros. Veículo 01 - tipo van Com ar-condicionado e capacidade mínima igual ou superior a 16 (dezesesseis) passageiros. O veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclináveis, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incêndio dentro do prazo de validade. Com motorista responsável, que seja maior de 18 anos, que tenha CNH (carteira nacional de habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo. Ano mínimo de fabricação do veículo: 2020.</p> <p>Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, X Guarapari, Vila Velha, Cariacica, Vitória, Serra e Itarana.</p> <p>As viagens serão requeridas conforme a necessidade desta secretaria de saúde, com horário de <b>saída às 03h00min</b> e horário de retorno será após a realização de todas as consultas.</p> <p>Este veículo será destinado aos pacientes com consultas e exames</p>	<p><b>18457</b></p>	<p>diária</p>	<p>45</p>





marcados a partir das 07h00min.			
<p>Prestação de serviços de transporte de passageiros. Veículo 02 - tipo van Com ar-condicionado e capacidade mínima igual ou superior a 16 (dezesesseis) passageiros. O veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclináveis, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incêndio dentro do prazo de validade. Com motorista responsável, que seja maior de 18 anos, que tenha CNH (carteira nacional de habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo. Ano mínimo de fabricação do veículo: 2020.</p> <p>Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, X Guarapari, Vila Velha, Cariacica, Vitória, Serra e Itarana.</p> <p>As viagens serão requeridas conforme a necessidade desta secretaria de saúde, com horário de <b>saída às 07h00min</b> e horário de retorno será após a realização de todas as consultas.</p> <p>Este veículo será destinado aos pacientes com consultas e exames marcados a partir das 10h00min.</p>	<b>18457</b>	diária	45

3.2 - O orçamento provido pelo fornecedor na fase interna da contratação terá o prazo de validade mínimo de 60 dias.

#### **4 - DA GARANTIA**

4.1 - Não haverá exigência de garantia contratual.

#### **6.1 - DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO**





- 6.1.** O objeto desta contratação emergencial deverá ser executado conforme a necessidade desta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, mediante planilha de pacientes passada pela SEMUS, para o representante legal da empresa vencedora, contendo os locais das viagens e atendimentos, bem como o horário de saída do veículo da sede da Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Praça Anna Matos;
- 6.2.** O prazo para comunicação e entrega das planilhas de viagens será de 12:00 horas de antecedência para as viagens, com previsão de saída às 03:00 horas; e de 16:00 horas de antecedência para as viagens com previsão de saída às 07:00 horas;
- 6.3.** Os pacientes deverão ser conduzidos até seus respectivos locais de atendimento, sendo que os mesmos deverão aguardar neste mesmo local até o horário de retorno;
- 6.4. NÃO HAVENDO DEMANDA DE PACIENTES, NÃO HAVERÁ VIAGEM. SENDO QUE O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO APENAS PARA O QUANTITATIVO DE VIAGENS REALIZADAS;**
- 6.5.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia subsequente à prestação dos serviços, à contratada mediante apresentação de nota fiscal de serviços, sem rasuras ou emendas, bem como a apresentação de todas as regularidades fiscais (Certidões Negativas de Débitos), estando estas, atualizadas e com validade vigente;
- 6.6.** Após as faturas serem aceitas e atestadas pelo Fiscal, e, após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado.

## **7 - DOS PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor Oscar Neto de Lima, cargo de agente administrativo, matrícula n.º 006548, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Servidor Édipo Freire de Almeida, cargo de agente administrativo, matrícula n.º 003555, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, certificação da nota fiscal e documentos de regularidade correspondente aos serviços prestados, aos quais compete:

- a) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.





7.2 - A fiscalização anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

7.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

7.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Itarana/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

7.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelos serviços prestados, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços.

7.6 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7.7 - O Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Saúde.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.

8.2. Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Instrumento, com clara menção do serviço e execução bem sucedida, quando ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.

8.3. A contratada deverá realizar a disponibilização dos veículos apropriados para o transporte de passageiros (pacientes), conforme a necessidade da secretaria requerente sendo: veículo tipo Van com as características citadas no anexo I deste instrumento contratual.

8.4. No entanto, vale destacar que os custos com o deslocamento até o município de





Itarana, pelas empresas de fora, deverão ficar por conta das mesmas, sendo levado em conta para fins de pagamento, apenas o deslocamento do veículo do município de Itarana até o destino dos pacientes e vice-versa.

8.5. Caberá à secretaria requerente, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pela rota e linha percorrida que serão indicados na Ordem de Serviço após informação, conferência e verificação das mesmas, por servidor fiscal.

8.6. Os serviços serão executados em períodos alternados, trafegando em estradas pavimentadas, bem como sem pavimentação e/ou vicinais, conforme necessidade, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta SECRETARIA, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pela CONTRATANTE, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.

8.7. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades desta SECRETARIA trafegando em pistas pavimentadas, bem como sem pavimentação e/ou vicinais, conforme necessidade.

8.8. Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica (a cada 06 meses), oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança (Cinto de segurança, tacógrafo, extintores, etc.) e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências dos arts. 136 a 139, do Código de Transito Brasileiro Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997;

8.9. Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados, para exercer tal função nos termos da resolução nº 168, de 14/12/2004 - CONTRAN, portando obrigatoriamente crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista.







8.10. A SECRETARIA DE SAÚDE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da empresa, e será de inteira responsabilidade da empresa qualquer dano causado pela atuação da empresa a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

8.11. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: Combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa.

8.12. Ficará a critério desta SECRETARIA, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados.

8.13. Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização (Ordem de fornecimento de serviço) emitida pelo setor de compras, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota pré-estabelecida não serão consideradas pela contratante;

8.14. Somente em situações emergenciais ou em razão de imprevistos é que se efetivarão os serviços deste termo sem uma prévia autorização (ordem de serviço).

8.15. É obrigatória a contratação de seguro com cobertura para acidentes pessoais de passageiros, contendo pelo menos o seguinte:

Acidentes pessoais passageiros

- a) Morte por pessoa R\$ 10.000,00
- b) Invalidez permanente por/pessoa R\$ 10.000,00
- c) Despesas médicas hospitalares por pessoa/ Sem cobertura
- d) Franquia normal/obrigatória

8.16. Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

Os veículos a serem apresentado(s) deverão estar com a documentação completa e com o certificado de propriedade em nome da empresa, admitindo-se situação de





financiamento em sistema de LEASING, desde que esteja registrado no certificado de propriedade do veículo o nome da futura empresa como Arrendatária.

a) Seguro Obrigatório;

b) Apólice de Seguro, para cada veículo em serviço, com cobertura total para os passageiros com vigência durante todo o prazo da prestação dos serviços;

8.17. Em caso de substituição do veículo, a empresa obriga-se a informar e remeter a SECRETARIA DE SAÚDE, os documentos acima referentes ao novo veículo a ser utilizado;

8.18. A empresa obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

8.19. Avisar formalmente à Secretaria de Saúde quando algum paciente da rota faltar para que a mesma averigue as razões das ausências e promova se necessário, providências cabíveis;

8.20. Comunicar formalmente a Secretaria de Saúde, no mês de sua ocorrência, qualquer fato que resulta em alteração das rotas executadas, sob pena de ressarcimento do dano ao erário e, caso necessário, a declaração de inidoneidade.

8.21. A empresa obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

8.22. Todo o pessoal e veículo para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pela Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.





8.23. Todos os empregados da empresa deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;

8.24. A empresa responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da SECRETARIA DE SAÚDE.

8.25. Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da empresa e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da Secretaria Municipal de Saúde.

8.26. É vedado à Contratada, substituir qualquer empregado seu, quando em serviço sem prévia e expressa comunicação à contratante.

8.27. É vedado à Contratada, se negar a buscar paciente de alta em casos que o veículo locado tiver lugar(es) vago(s) e estiver em município das proximidades ou mesmo no município sede do hospital em questão.

8.28. A empresa garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Saúde.

8.29. Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou serviços causados por seus empregados em bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da empresa.

8.30. Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da empresa o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já





pactuado.

8.31. A empresa manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

8.32. A empresa conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da Secretaria Municipal de Saúde em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livro e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela Contratante.

8.33. Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

8.34. A empresa deverá oferecer ao órgão gestor da Secretaria Municipal de Saúde meios modernos e informatizados para controle da frota, que servirão para confronto e pagamento das faturas da empresa, como também para efeito de fiscalização de utilização da frota. As faturas só serão pagas depois de conferidas e vistoriadas pelo órgão gestor.

8.35. A empresa deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada da planilha de especificações dos dados e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.

**8.36. Para efeito de cálculo para o pagamento será considerado o valor/dia da prestação de serviços especializados em Transporte de Passageiros em Veículo tipo Van.**





## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços;
- 9.2.** Verificar e fiscalizar as condições técnicas da empresa, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;
- 9.3.** Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços constantes às especificações do Termo de Referência;
- 9.4.** Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados pela empresa;
- 9.5.** Proibir que a empresa execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas na Ata;
- 9.6.** Comunicar a empresa quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços prestados;
- 9.7.** Efetuar o pagamento das notas fiscais de serviços, no prazo máximo de até 10 (dez) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo fiscal;
- 9.8.** Controlar os Saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;
- 9.9.** Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a todas as Atas de Registro de Preço;
- 9.10.** Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação a Ata, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

## **10 - DAS SANÇÕES**

- 10.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 10.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 10.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 10.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 10.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 10.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





10.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12, deste Termo de Referência.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

## **11 - DO PAGAMENTO**

11.1 - O pagamento será realizado mensalmente, após a verificação da conformidade das PLANILHAS DAS VIAGENS previamente enviadas à Contratada e devidamente assinadas pelos pacientes, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1 - Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos, conforme Decreto Municipal Nº 1431, de 09 de dezembro de 2020, após a respectiva apresentação;

11.1.2 – Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100

Onde:





VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

11.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

11.3 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

11.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

11.5 - O Município de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

11.6 - Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

11.7 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

## **12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta:

**Órgão:** 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Unidade Orçamentária:** 060003 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

**Função:** 10 - SAÚDE

**Subfunção:** 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**Programa:** 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

**Projeto/Atividade:** 2.029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE







**Elemento de Despesa:** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recurso:** 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE/262100000003 - TRANSFERÊNCIA SUS ESTADO - INCREMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA.

**Subelemento:** 33903990000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

### 13 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Os serviços objeto desta contratação emergencial são considerados "comuns", pois enquadram-se na classificação presentes na lei 14.133/2021 que assim dispõem: "Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. No entanto, a contratação se dará de forma emergencial não havendo certame licitatório.

### 14.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

14.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, via dispensa de licitação na forma emergencial, nos termos do artigo 75, inciso VIII.

#### EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





14.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

14.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

14.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;





14.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.16. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

14.19. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

14.20. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

#### **Qualificação Técnica**

14.21. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica de execução dos serviços objeto deste procedimento licitatório.

#### **15 - DA VIGÊNCIA:**

Será a partir da data da assinatura do contrato até o dia 31 de maio de 2024. Sendo que o mesmo será extinguido antes, caso tenha êxito o certame licitatório para o objeto.

#### **16. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

16.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

II - Elaboração de quantitativo: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555





III - Elaboração do Termo de Referência: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene – Matrícula: 005350.

**ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA**  
Agente Administrativo  
Matrícula: 003555

**VANESSA ARRIVABENE**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria n.º 009/2021

